



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.920 DE 19 DE JUNHO DE 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO  
DE ACORDO COM O ART. 52,  
PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE VALENÇA -  
BAHIA.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

*Autoria: Mesa Diretora*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com fulcro no disposto do Art. 37, Incisos X e XI, e Art. 39, § 4º da Constituição Federal, e Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Valença, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Valença.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos vereadores será fixado em R\$ **13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

**Parágrafo Único.** O subsídio previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e de acordo com as Emendas Constitucionais de nº 19/98 e 41/03.

**Art. 3º.** O Vereador que faltar às Sessões, ou, se estiver presente, faltar às votações da Ordem do Dia, será descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/4 (um quarto) deste, por cada Sessão que for registrada a sua falta sem a devida justificativa.

**Art. 4º.** Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei, visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**Art. 6º.** O subsídio de que trata esta Lei poderá, através lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

**Art. 7º.** O total de despesas com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de junho de 2024.**

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**  
Presidente

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454